

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****CONTRATO TSE N.º 119/2022****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA ONYX SOLUTION COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**

O Tribunal Superior Eleitoral, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, CEP 70.070-600, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.973.335 SSP/DF, CPF nº 316.257.972-49, e, de outro lado, a empresa **ONYX SOLUTION COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, com sede na SCLRN 715, Bloco C, Loja 07, Asa Norte, CEP 70.770-513, Brasília/DF, CNPJ nº 19.450.011/0001-00, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **DIRETOR**, Senhor **CARLOS AUGUSTO SILVA MEMÓRIA**, portador do Registro no CREA/DF nº DF-14.174/D, CPF nº 841.229.943-49, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORA/COPIADORA DIGITAL**, sob a regência das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e 13.709/2018, decorrente da **Licitação TSE nº 82/2022**, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000002616-1, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço técnico de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, mediante reembolso, conforme demanda do equipamento do parque gráfico do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, Impressora/Copiadora Digital - Marca: Canon - Modelo: C910, Patrimônio 083.338, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, consoante especificações, exigências, quantidades e prazos constantes no Edital da Licitação, seu Anexo I e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço global para a prestação dos serviços de manutenção e empreitada por preço unitário para o fornecimento de peças, será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 19.450.011/0001-00, segundo as condições estabelecidas no Edital da Licitação, no seu Anexo I e na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE****O CONTRATANTE:**

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
4. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
5. Recusará qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação ou com defeito.
6. Emitirá chamados técnicos para a prestação da manutenção corretiva, de acordo com as condições e prazos descritos no item 3.1.3 e seus subitens do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
7. Providenciará a aquisição das peças/componentes/suprimentos para posterior entrega à **CONTRATADA** para instalação ou reparo, caso o valor da proposta para as despesas com o fornecimento de peças de reposição substituídas supere o limite previsto no item 3.2.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
8. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.
9. Realizará reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.
10. Cumprirá as recomendações/orientações da **CONTRATADA** atinentes à conservação e regular operação da máquina que sejam consignadas no Laudo Técnico.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Prestar a primeira manutenção preventiva no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da fiscalização, após o início da vigência do contrato.

1.1. As demais manutenções serão mensais, até o quinto dia útil do mês. A manutenção preventiva a ser realizada no segundo mês poderá ser efetuada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da notificação, de modo a garantir um mínimo de 15 (quinze) dias corridos entre a primeira e segunda manutenção.

1.2. Os serviços serão prestados nas instalações da Gráfica do TSE, localizada no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, sala ASS 32/34, Subsolo do Edifício-Sede do Tribunal Superior Eleitoral, em dias úteis, entre as 9 e 19 horas.

1.3. A manutenção preventiva deverá ser agendada previamente com o fiscal do contrato, pelo e-mail segraf@tse.jus.br ou pelos telefones: (61) 3030-9267/3030-9324.

2. Prestar os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva na máquina impressora, com aparelhamento e ferramentas apropriados devidamente identificados, recomendados pelos fabricantes, conforme discriminado nos itens 2.2. e 2.3 do Capítulo 2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, e por meio de técnico(s) em manutenção.

2.1. A manutenção preventiva ocorrerá com intervalos de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos.

2.2. A manutenção corretiva deverá ocorrer de acordo com as necessidades surgidas durante a vigência deste contrato, por meio da abertura de chamados técnicos.

2.3. A manutenção corretiva deverá ser feita segundo critérios técnicos determinados pela fabricante, com substituição e/ou reparo de componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos necessários ao funcionamento normal dos equipamentos (as peças, componentes e suprimentos deverão ser originais e de primeiro uso).

2.4. A manutenção preventiva inclui os seguintes serviços: limpezas, lubrificações, regulagens e alinhamentos, devendo para isso fornecer todos os materiais recomendados pelo fabricante, tais como lubrificantes, graxas, óleos, estopa, limpadores, desengripantes, ferramentas, computadores, *software*, sistemas, transportadores ou outro instrumental requerido. Todas as peças e/ou suprimentos utilizados deverão ser originais e de primeiro uso, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante.

2.5. Todo o material necessário à manutenção (a exemplo de estopas, graxas, limpadores em pó ou aerossol, desengripantes, ferramentas, computadores, *software*, sistemas, transportadores ou outro instrumental requerido) será de responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual arcará com seus respectivos custos.

3. Providenciar, às suas expensas, os aparelhos e ferramentas que venham a ser necessários para a realização dos trabalhos, sendo de sua única responsabilidade, assim como os demais suprimentos.

4. Emitir, por meio do técnico, um LAUDO TÉCNICO - Anexo I-III do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, com relação à máquina que passou por manutenção preventiva ou corretiva.

4.1. O técnico fará constar no laudo o equipamento, data e horário de início dos trabalhos, procedimentos realizados e as recomendações/orientações quanto ao uso das máquinas após as alterações.

4.2. O Laudo Técnico deverá ser feito em 2 (duas) vias, uma para a **CONTRATADA** e uma a ser entregue à fiscalização do contrato ao final da realização da adequação.

5. Registrar, em ordem de serviço própria, as datas e horários de abertura dos chamados; início e encerramento dos atendimentos; código, discriminação das peças e componentes substituídos; quantidade de chamados e de horas utilizadas no atendimento para emissão de relatório semestral (relatórios complementares poderão ser solicitados pelo fiscal para controle e gestão do contrato), entregando ao **CONTRATANTE**, a cada atendimento de manutenção preventiva e/ou corretiva, cópia da ordem de serviço com o detalhamento dos trabalhos realizados.

6. Apresentar, ao fim de cada atendimento de manutenção preventiva e corretiva, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, um relatório técnico do atendimento realizado, mencionando os problemas verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas, além do tempo despendido no atendimento do chamado.

7. Comunicar à fiscalização caso seja observada a necessidade de substituir alguma peça/componente/suprimento, indicando as especificações, quantidades, justificativas e urgência para substituição.

8. Apresentar, quando não constar o material/peça de reposição em estoque do TSE, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da notificação do fiscal técnico, proposta comercial para a aquisição das peças acompanhada de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, a qual será analisada pela fiscalização e poderá ser aprovada após pesquisa de mercado, se convier.

9. Responsabilizar-se pela aquisição do material/peça de reposição, observado o preço mais vantajoso, sendo a **CONTRATADA** posteriormente reembolsada pelo **CONTRATANTE**, observado o disposto no item 3.2.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos para o bom funcionamento dos equipamentos, utilizando ferramentas e instrumentos recomendados pelo fabricante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.

11. Empregar, no serviço de reposição, peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante, sendo vedado, sob qualquer justificativa, o uso de peças, componentes e suprimentos reconicionados ou usados.

11.1. A comprovação da procedência das peças a serem utilizadas na reposição dar-se-á por meio da nota fiscal de compra.

11.2. As peças deverão vir acompanhadas da garantia do fabricante, período em que, caso a peça apresente defeito, a **CONTRATADA** será responsável pela execução da garantia junto ao fabricante.

11.3. No caso de fornecimento de bens importados, a **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação que comprove sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

12. Entregar/adquirir e substituir, em até 10 (dez) dias corridos, as peças, componentes e/ou suprimentos produzidos no Brasil ou 60 (sessenta) dias corridos para peças, componentes e/ou suprimentos importados, contados a partir da autorização da Fiscalização.

12.1. Caso, por questões de mercado, o cumprimento dos prazos não for possível, a **CONTRATADA** deverá registrar os prazos previstos na proposta comercial, acrescidos de documentação comprobatória que os justifique, para avaliação da Fiscalização.

13. Prestar garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados da data do recebimento definitivo dos serviços. A garantia vigorará ainda que tenha cessado este contrato, desde que não haja transcorrido o prazo de garantia, a contar da data do recebimento definitivo da última manutenção.

14. Refazer os serviços bem como repor as peças que apresentem defeito dentro do prazo de garantia, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

14.1. O prazo para refazer os serviços que apresentarem defeito dentro do prazo de garantia deverá ser de até 10 (dez) dias corridos para entrega/aquisição e substituição das peças, componentes e/ou suprimentos produzidos no Brasil ou 60 (sessenta) dias corridos para peças adquiridas no exterior, contados do recebimento da notificação do **CONTRATANTE**.

15. Refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 24h (vinte e quatro horas), contadas da notificação, quando do recebimento dos serviços executados.

16. Entregar à fiscalização técnica, em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, toda a documentação exigida nesse Termo de Referência para o recebimento dos serviços prestados, conforme os itens 3.2.6.3, 3.2.7.1 e 4.2.1.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

17. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

18. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

19. Manter os dados do preposto atualizados durante toda a fase de execução desta contratação.

19.1. A comunicação referente à execução do objeto será realizada através de correspondência física ou, em casos excepcionais, através do e-mail informado pela **CONTRATADA**.

19.2. A comunicação eletrônica será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a consulta à caixa de e-mail.

19.3. A comunicação física será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

20. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

22. Fornecer à fiscalização do contrato relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, em até 3 (três) dias úteis após o início da vigência contratual, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.

23. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

24. Manter empregados qualificados para executar os serviços contratados.

25. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, em até 48h (quarenta e oito), quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

26. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato, **observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e de acordo com a Cláusula Dez deste contrato.**

27. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

28. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação do fiscal do contrato, cujo prazo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA** dentro desse tempo determinado.

29. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

29.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

30. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

30.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

31. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definido pelo **CONTRATANTE**.

32. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, enquanto houver a exigência do uso por parte deste.

32.1. Afastar os funcionários que apresentarem sintomas da COVID-19, sem prejuízo da prestação dos serviços.

33. Manter, durante toda a vigência contratual, o constante do item 8 do Capítulo VI do Edital da Licitação, caso o critério tenha sido utilizado como desempate na licitação, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666/93.

34. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

1. Os preços mensais a serem pagos à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato, são os constantes de sua proposta, conforme abaixo, atualizada com o último preço ofertado e aceito no pregão, sendo de R\$ 68.499,53 (sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos) o valor total deste contrato, incluído o valor de R\$ 20.727,53 (vinte mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos), referente às despesas com peças de reposição.

Item	Descrição*	Custo Mensal (R\$)	Custo por 12 meses (R\$)
1	Prestação de serviços especializados na manutenção preventiva e corretiva da Impressora/Copiadora Digital - Marca: Canon - Modelo: C910, Patrimônio 083.338	12	3.981,00
Fornecimento de peças*, conforme disposto no item 3.2 do TR			20.727,53
Valor Total do Contrato		R\$ 68.499,53	

*Valor fixo que não poderá ser alterado

CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado mensalmente, no mês posterior ao da prestação dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA), conforme previsto na IN nº 11/2021 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.3. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XI do Edital da Licitação, se for o caso, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

1.4. Caso o valor faturado não seja superior a R\$ 17.600,00, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 5 (cinco) dias, nos termos do item 4.1.3. do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

2.1. Deverá ser emitida, separadamente, uma nota fiscal para as peças fornecidas e uma nota fiscal para os serviços prestados.

2.2. Caso haja interrupção de funcionamento do equipamento por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, ficará suspensa a realização de manutenção preventiva e o consequente faturamento pelo período em que durar a paralisação.

2.3. As despesas com o fornecimento de peças de reposição substituídas serão pagas por reembolso a título de ressarcimento, até o limite de R\$ 20.727,53 (vinte mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos) para o período de 12 (doze) meses, conforme condições estabelecidas no item 3.2.4 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

4. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5. Nos casos de pagamento efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

I = (6/100)/365).

CLÁUSULA SÉTIMA

DO REAJUSTE

1. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** pelos serviços e peças de reposição (item 3.2.4 do Termo de Referência - Anexo I deste edital) serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses iniciais. Após esse período, o reajuste será feito de ofício, podendo ocorrer negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice IPCA-IBGE, no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = \frac{IMR}{IMM} \times PA$$

Onde:

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IPCA-IBGE do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IPCA-IBGE do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

2. A administração antes de conceder o reajuste poderá exigir que a **CONTRATADA** apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

CLÁUSULA OITAVA

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2022, na Natureza da Despesa 33.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, Ação 02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho nº 1110/2022, de 18/11/2022, no valor de R\$ 5.308,00 (cinco mil trezentos e oito reais).

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o presente contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3 a **CONTRATADA** que:

2.1. apresentar documentação falsa;

2.2. causar o atraso na execução do objeto do contrato;

2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

2.4. comportar-se de modo inidôneo;

2.5. declarar informações falsas; ou

2.6. cometer fraude fiscal.

3. Com Fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens **1.1 e 1.3**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	PERCENTUAL
1	Advertência
2	Multa de 0,3 % sobre o valor total do item contratado
3	Multa de 0,5% sobre o valor total do item contratado
4	Multa de 1,5 % sobre o valor total do item contratado
5	Multa de 2,5% sobre o valor total do item contratado
6	Multa de 10% sobre o valor total do item contratado

TABELA DE INFRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LÍMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE	GRAU	ULTRAPASSADO O LÍMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Edital da Licitação e seus anexos e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência por obrigação	1	Vide item 2 desta tabela.
2	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação punida com advertência.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	3	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa de 15% do valor total do contrato.
3	Deixar de cumprir o prazo para iniciar os serviços contratados.	Por dia corrido	5 (cinco) dias corridos	3	Será configurada a inexecução total do contrato com aplicação de multa de 20% do valor total do contrato.
4	Deixar de cumprir o prazo para entregar os serviços contratados.	Por hora	72 (setenta e duas) horas	2	Será configurada a inexecução total do contrato com aplicação de multa de 20% do valor total do contrato no caso da não entrega total do objeto; ou Inexecução parcial do contrato com aplicação de multa de 15% do valor total do contrato no caso de entrega parcelada já aceita pelo CONTRATANTE .
5	Deixar de cumprir o prazo para refazimentos dos serviços não aprovados no momento do recebimento ou garantia.	Por hora	72 (setenta e duas) horas	2	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa de 15% do valor total do contrato.
6	Utilizar peças usadas, recondicionadas ou que não atendam aos critérios de sustentabilidade previstos no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação na execução dos serviços.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	4	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa de 15% do valor total do contrato.

TABELA DE INFRAÇÃO					
7	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências	5	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa de 15% do valor total do contrato.
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências	5	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa de 15% do valor total do contrato.
9	Permitir situação que cause ou crie perigo de dano físico ou lesão corporal.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	6	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa de 30% do valor total do contrato.
10	Permitir situação que cause consequências letais.	-	-	-	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa de 30% do valor total do contrato.

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

4.1. Rescindir o contrato com aplicação das sanções previstas na coluna "ultrapassado o limite máximo de aplicação" da tabela de infração, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.2. Presente o interesse público, aceitar o objeto mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora.

4.3. Entregue apenas parte do objeto, não aceitar o restante e rescindir o contrato, com aplicação das sanções previstas na coluna "ultrapassado o limite máximo de aplicação", sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.3.1. A aceitação de parte do objeto só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

4.4. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de uma inexecução total ou parcial pela mesma infração. As multas de mora que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

5. Na apuração das penalidades previstas nesta Cláusula, a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

5.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

5.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

5.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

5.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

5.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

6.1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

7. Após aplicação de penalidade em processo administrativo devidamente instaurado para esta finalidade, se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

9. O período de atraso será contado em dias e/ou horas corridos, salvo disposição em contrário.

10. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

11. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZ DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com a presente contratação, e especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:

1.1. Realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas.

1.2. Tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização.

1.3. Limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

1.4. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

1.5. Não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

1.6. Eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

2. À **CONTRATADA** aplica-se o tratamento jurídico diferenciado previsto na Resolução CD/ANPD nº 2/2022, exceto nas hipóteses do art. 3º.

CLÁUSULA ONZE

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE

DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, por descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA TREZE

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE

DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINZE

DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS

DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente para todos os fins de direito.

CARLOS AUGUSTO SILVA MEMORIA
USUÁRIO EXTERNO

 Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 15:49, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **28/11/2022, às 19:33**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2293347&crc=2DBC11FA)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2293347&crc=2DBC11FA](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2293347&crc=2DBC11FA), informando, caso não preenchido, o código verificador **2293347** e o código CRC **2DBC11FA**.

2022.00.000002616-1

Documento nº 2293347 v4